



"PROJETO DE LEI Nº. 046/2021"

DISPÕE QUE OS AGRESSORES QUE COMETEREM CRIME DE MAUS-TRATOS ARQUEM COM AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO, NA FORMA QUE MENCIONA.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu Artigo 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade". Corroborando com a Constituição Federal, a Lei de Crimes Ambientais — Lei Federal nº 9.605/98 e o Código Penal coíbem as práticas de maus-tratos aos animais, estabelecendo as penalidades, tanto para os animais silvestres quanto para os domésticos.

Entretanto, a prática de maus-tratos e crueldade ocorrem constantemente. Assim, o presente projeto de lei visa cumprir com o dever do Estado de zelar pelo bem-estar animal. Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. O Estado deve atuar de modo multifacetado, na educação, na conscientização e sendo sancionador. Não se pode esperar, apenas, que cada ser humano, que cada consciência, faça o seu papel no respeito à dignidade animal. Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.

Guariba, 02 de Agosto de 2021.

Márcia Cristiane Matudo
Vereadora/Autora

Tiago Cesar Elias Franciscati
Vereador/Subscritor

Fabiano Alves de Almeida
Vereador/Subscritor

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"